

11/9/2026

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

2026

UFOPA

COORDENAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS - CPE



Universidade Federal do Oeste do Pará

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/2026 – CONSEPE/UFOPA

Dispõe sobre a organização, governança, proposição, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais para a organização, governança, proposição, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

Parágrafo único. Os Programas e Projetos Institucionais de Ensino constituem instrumentos da política institucional de ensino de graduação, articulados às diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), nas normativas acadêmicas da Universidade e na legislação vigente.

Art. 2º. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEN coordenar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas institucionais relacionadas aos Programas e Projetos Institucionais de Ensino, em articulação com as Unidades Acadêmicas e demais unidades administrativas da Universidade.

Art. 3º. Os Programas e Projetos Institucionais de Ensino observarão os seguintes princípios:

- I – planejamento institucional;
- II – integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – promoção da qualidade acadêmica;
- IV – equidade e inclusão educacional;
- V – permanência e sucesso acadêmico dos estudantes;
- VI – inovação pedagógica;
- VII – gestão baseada em resultados;
- VIII – transparência e publicidade das ações;
- IX – avaliação contínua baseada em evidências;
- X – melhoria contínua dos processos educativos.

Art. 4º. Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – **Programa Institucional de Ensino:** conjunto organizado e permanente de ações institucionais coordenadas pela PROEN, destinado ao atendimento de objetivos estratégicos da política de ensino de graduação;
- II – **Projeto Institucional de Ensino:** ação planejada, com objetivos, metodologia, cronograma, equipe responsável e resultados esperados, vinculada a um Programa Institucional de Ensino ou a uma política específica da PROEN;
- III – **Comissão de Projetos Institucionais de Ensino:** instância constituída pela Unidade Acadêmica para apoiar o planejamento, seleção, acompanhamento e avaliação dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino;

IV – **Plano de Trabalho:** instrumento de detalhamento das atividades, responsabilidades, metas e carga horária dos participantes vinculados ao Projeto Institucional de Ensino;

V – **Coordenador do Projeto:** docente responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho, a saber: trâmites de início, execução e encerramento do projeto, condução de processos avaliativos; bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto;

VI – **Colaborador:** servidor docente orientador, técnico-administrativo ou integrante externo autorizado que participa das atividades previstas no projeto;

VII – **Discente bolsista ou voluntário:** estudante regularmente matriculado responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho;

VIII – **Discente participante:** estudante regularmente matriculado na UFOPA que participe de Projeto Institucional de Ensino, nas condições estabelecidas nesta Resolução, em edital ou em regulamentação específica;

IX – **Discente atendido:** estudante beneficiário das ações pedagógicas desenvolvidas pelo projeto.

X – **Sistema de Gestão de Projetos de Ensino (SGPE):** plataforma institucional para registro, proposição, submissão, análise, aprovação, homologação, execução, acompanhamento, avaliação, certificação e encerramento dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino da UFOPA.

XI – **Sistema Institucional de Acompanhamento, Avaliação e Melhoria Contínua (SIAAM):** organiza o processo institucional de acompanhamento e avaliação dos Programas e Projetos.

XII – **Sistema Institucional de Indicadores dos Projetos de Ensino (SIIPE):** consolida indicadores, índices, séries históricas, painéis e análises produzidas a partir dos dados do SGPE/SIAAM.

XIII – **Índice Institucional de Qualidade:** medida composta destinada a avaliar, de forma diagnóstica e formativa, a qualidade ou efetividade de determinado Programa ou conjunto de Projetos Institucionais de Ensino.

Art. 5º. Podem submeter ou cadastrar projetos de ensino, docentes do quadro permanente da Ufopa, técnicos administrativos em educação em comissões ou em atividades de apoio ao ensino, condicionados às normas desta resolução e dos editais de cadastro ou seleção de projetos da Ufopa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ENSINO

Art. 6º. Os Programas e Projetos Institucionais de Ensino têm como finalidade fortalecer a qualidade do ensino de graduação, promovendo ações acadêmico-pedagógicas voltadas ao desenvolvimento dos estudantes e ao aprimoramento dos processos formativos.

Art. 7º. São objetivos dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino:

I – contribuir para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

II – fortalecer ações de apoio pedagógico aos estudantes;

III – reduzir índices de retenção e evasão acadêmica;

IV – estimular práticas pedagógicas inovadoras;

V – promover a integração entre docentes, técnicos e discentes;

VI – fortalecer a formação para a docência;

VII – contribuir para a qualificação dos cursos de graduação;

VIII – apoiar ações institucionais de permanência e sucesso acadêmico;

IX – estimular a produção e disseminação de experiências exitosas no ensino de graduação.

Art. 8º. Os Projetos Institucionais de Ensino deverão estar alinhados:

I – ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa;

II – ao Projeto Pedagógico Institucional;

III – aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação envolvidos;

IV – às políticas institucionais de ensino de graduação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA DOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ENSINO

Seção I

Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) é o órgão responsável pela formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas institucionais relacionadas aos Programas e Projetos Institucionais de Ensino, em consonância com as diretrizes institucionais da Ufopa.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I – propor, coordenar e avaliar políticas institucionais relacionadas aos Programas e Projetos Institucionais de Ensino;
- II – estabelecer diretrizes, normas complementares, editais e instrumentos necessários à implementação dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino;
- III – gerenciar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos, em conjunto com as Comissões de Projetos Institucionais de Ensino, considerando suas atribuições em normativas e editais;
- IV – promover articulação entre as Unidades Acadêmicas e demais unidades administrativas envolvidas na execução dos projetos;
- V – Coordenar o Sistema de Gestão de Projetos de Ensino (SGPE), o Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Melhoria Contínua dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino (SIAAM) e o Sistema Institucional de Indicadores de Projetos de Ensino (SIIPE);
- VI – estabelecer indicadores institucionais de acompanhamento e avaliação dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino;
- VII – consolidar informações institucionais referentes aos resultados alcançados pelos Programas e Projetos;
- VIII – elaborar relatórios institucionais de acompanhamento e avaliação;
- IX – promover ações de formação e capacitação para docentes, técnico-administrativos e estudantes envolvidos nos projetos;
- X – assegurar a transparência e publicidade das informações relativas aos Programas e Projetos Institucionais de Ensino;
- XI – propor ações de aperfeiçoamento das políticas institucionais de ensino com base nos resultados das avaliações realizadas.

Seção II

Da Diretoria de Ensino

Art. 11. Compete à Diretoria de Ensino, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I – supervisionar a execução das políticas relacionadas aos Programas e Projetos Institucionais de Ensino;
- II – acompanhar as ações desenvolvidas pela Coordenação de Projetos Educacionais;
- III – analisar os relatórios técnicos e institucionais referentes aos Programas e Projetos;
- IV – apoiar a elaboração de propostas de aperfeiçoamento das políticas de ensino;
- V – promover articulação entre a PROEN, as Unidades Acadêmicas e os demais setores envolvidos.

Seção III

Da Coordenação de Projetos Educacionais

Art. 12. A Coordenação de Projetos Educacionais (CPE), vinculada à Diretoria de Ensino da PROEN, constitui unidade responsável pela operacionalização, acompanhamento técnico e registro institucional dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino.

Art. 13. Compete à Coordenação de Projetos Educacionais:

- I – operacionalizar os Programas Institucionais de Ensino coordenados pela PROEN;
- II – apoiar a elaboração e execução dos editais de seleção de projetos, bolsistas e voluntários;

- III – orientar as Unidades Acadêmicas quanto aos procedimentos institucionais relacionados aos projetos;
- IV – acompanhar o desenvolvimento dos Projetos Institucionais de Ensino;
- V – manter registros institucionais dos projetos aprovados e executados;
- VI – consolidar dados acadêmicos, administrativos e financeiros relacionados aos projetos;
- VII – operacionalizar o Sistema Institucional de Acompanhamento, Avaliação e Melhoria Contínua (SIAAM);
- VIII – produzir análises técnicas sobre os indicadores institucionais dos Programas e Projetos;
- IX – elaborar relatórios técnicos para subsidiar a tomada de decisão da PROEN;
- X – acompanhar a execução dos planos de trabalho dos participantes;
- XI – apoiar processos de certificação dos participantes dos projetos;
- XII – propor melhorias nos instrumentos de acompanhamento, avaliação e gestão dos projetos.

Seção IV

Das Unidades Acadêmicas

Art. 14. As Unidades Acadêmicas são responsáveis pela proposição, execução, acompanhamento e avaliação dos Projetos Institucionais de Ensino desenvolvidos em seu âmbito, observadas as diretrizes estabelecidas pela PROEN.

Art. 15. Compete às Unidades Acadêmicas:

- I – planejar e propor Projetos Institucionais de Ensino alinhados às necessidades acadêmicas dos cursos de graduação;
- II – assegurar a vinculação dos projetos aos Projetos Pedagógicos dos Cursos e às políticas institucionais de ensino;
- III – constituir Comissão de Projetos Institucionais de Ensino, acompanhamento e avaliação das ações, com definição de carga horária estabelecida conforme as normas da Instituição;
- IV – acompanhar a execução dos projetos aprovados;
- V – assegurar as condições acadêmicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das ações;
- VI – avaliar os resultados alcançados pelos projetos desenvolvidos na Unidade;
- VII – encaminhar à PROEN informações e documentos necessários ao acompanhamento institucional;
- VIII – acompanhar os indicadores de desempenho dos projetos sob sua responsabilidade;
- IX – propor ações de melhoria contínua a partir dos resultados das avaliações;
- X – cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução, em editais e demais instrumentos normativos da Universidade.

Seção V

Das Comissões de Projetos Institucionais de Ensino

Art. 16. Cada Unidade Acadêmica deverá instituir Comissão de Projetos Institucionais de Ensino, responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito da Unidade.

§ 1º A Comissão será formalizada por ato administrativo da Unidade Acadêmica, contendo sua composição, presidência, membros titulares e suplentes.

§ 2º A composição da Comissão deverá observar a representação dos segmentos envolvidos nos Programas e Projetos Institucionais de Ensino, conforme regulamentação da Unidade.

Art. 17. Compete às Comissões de Projetos Institucionais de Ensino:

- I – planejar ações relacionadas aos Programas e Projetos Institucionais de Ensino;
- II – estabelecer metodologia interna para elaboração e acompanhamento dos projetos da Unidade;
- III – analisar e priorizar propostas de projetos de interesse acadêmico e institucional;
- IV – acompanhar a execução dos projetos aprovados;
- V – emitir pareceres técnicos quando solicitados;
- VI – acompanhar o cumprimento das metas e resultados previstos;

- VII – analisar os indicadores de desempenho dos projetos desenvolvidos na Unidade;
- VIII – encaminhar informações necessárias ao acompanhamento institucional pela PROEN;
- IX – propor ações de aperfeiçoamento dos projetos;
- X – subsidiar a Unidade Acadêmica nos processos de avaliação institucional.

Art. 18. A Comissão de Projetos Institucionais de Ensino poderá instituir subcomissões temporárias para apoio às atividades específicas dos Programas e Projetos, especialmente:

- I – processos de seleção de bolsistas e voluntários;
- II – avaliação de propostas submetidas aos editais;
- III – análise de relatórios;
- IV – outras atividades previstas em regulamentação específica;
- V - Análise de situação disciplinar discente.

Parágrafo único. As subcomissões deverão observar as normas institucionais e os critérios estabelecidos nos respectivos editais.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE ENSINO

Art. 19. Os Programas Institucionais de Ensino constituem instrumentos permanentes de execução das políticas institucionais de ensino de graduação, destinados ao desenvolvimento de ações acadêmico-pedagógicas estratégicas.

Art. 20. Os Programas Institucionais de Ensino serão organizados pela PROEN, observadas as demandas institucionais, as políticas nacionais de educação superior e a disponibilidade orçamentária.

Seção I

Do Programa de Monitoria Acadêmica

Art. 21. O Programa de Monitoria Acadêmica compreende ações de apoio pedagógico desenvolvidas por estudantes de graduação, sob orientação docente, destinadas ao fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 22. São objetivos do Programa de Monitoria Acadêmica:

- I – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes;
- II – apoiar atividades de ensino em componentes curriculares ou áreas de conhecimento;
- III – estimular a formação acadêmica dos estudantes participantes;
- IV – desenvolver competências relacionadas à docência;
- V – fortalecer estratégias institucionais de permanência estudantil.

Seção II

Do Programa de Qualificação de Cursos

Art. 23. O Programa de Qualificação de Cursos compreende ações institucionais destinadas ao fortalecimento da qualidade acadêmica dos cursos de graduação, mediante o desenvolvimento de estratégias de aprimoramento dos processos formativos, curriculares e pedagógicos.

Art. 24. São objetivos do Programa de Qualificação de Cursos:

- I – apoiar iniciativas de melhoria dos indicadores acadêmicos dos cursos de graduação;
- II – promover ações voltadas ao aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;
- III – estimular a inovação pedagógica e metodológica;
- IV – fortalecer processos de formação continuada de docentes e demais agentes envolvidos no ensino de graduação;
- V – apoiar ações de integração curricular e interdisciplinaridade;
- VI – contribuir para a consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 25. Poderão integrar o Programa de Qualificação de Cursos, entre outras iniciativas:

- I – cursos de formação pedagógica;
- II – oficinas;

- III – seminários;
- IV – workshops;
- V – encontros acadêmicos;
- VI – ações de inovação no ensino;
- VII – desenvolvimento de materiais e recursos didáticos;
- VIII – projetos voltados à melhoria de indicadores acadêmicos;
- IX – outras ações estratégicas definidas pela PROEN.

Seção III

Do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID

Art. 26. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID será desenvolvido no âmbito da Universidade em conformidade com a regulamentação da agência de fomento responsável, legislação específica e normas institucionais complementares.

Art. 27. A gestão institucional do PIBID observará as diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo programa, cabendo à PROEN o acompanhamento institucional e a articulação com as unidades acadêmicas participantes.

Seção IV

Do Programa de Educação Tutorial – PET

Art. 28. O Programa de Educação Tutorial – PET será desenvolvido no âmbito da Universidade em conformidade com a legislação específica, normas dos órgãos responsáveis pelo programa e regulamentações institucionais vigentes.

Art. 29. A PROEN realizará o acompanhamento institucional do PET, respeitando sua regulamentação própria e a autonomia acadêmica dos grupos constituídos.

CAPÍTULO V

DA PROPOSIÇÃO, SELEÇÃO, APROVAÇÃO E REGISTRO DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ENSINO

Art. 30. Os Projetos Institucionais de Ensino serão apresentados mediante chamadas públicas ou editais específicos elaborados pela PROEN, observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 31. Os editais deverão estabelecer, no mínimo:

- I – objetivos do Programa ou Projeto;
- II – critérios de participação;
- III – requisitos para submissão das propostas;
- IV – critérios de seleção e avaliação;
- V – recursos disponíveis, quando houver;
- VI – procedimentos para acompanhamento e avaliação;
- VII – critérios para concessão de bolsas ou auxílios;
- VIII – procedimentos para certificação.

Art. 32. A submissão de Projetos Institucionais de Ensino deverá observar o fluxo institucional:

- I – elaboração da proposta pelo coordenador ou equipe responsável;
- II – apreciação pela Comissão de Projetos Institucionais de Ensino da Unidade Acadêmica;
- III – aprovação pela instância acadêmica competente da Unidade;
- IV – encaminhamento à PROEN para análise técnica, registro e homologação.

Art. 33. A análise dos Projetos Institucionais de Ensino deverá considerar:

- I – alinhamento às políticas institucionais de ensino;
- II – contribuição para a melhoria da qualidade acadêmica;
- III – pertinência dos objetivos e resultados esperados;
- IV – adequação da metodologia proposta;
- V – viabilidade de execução;
- VI – compatibilidade entre equipe, carga horária e atividades previstas;

VII – indicadores de acompanhamento e avaliação;

VIII – compatibilidade orçamentária, quando houver.

Art. 34. A análise realizada pela PROEN compreenderá a verificação técnica, documental e de conformidade da proposta com as normas institucionais.

Parágrafo único. A análise de mérito acadêmico da proposta compete às instâncias acadêmicas da Unidade responsável pelo projeto, conforme regulamentação interna.

Art. 35. Após aprovação, o Projeto Institucional de Ensino será registrado pela PROEN em sistema institucional ou procedimento administrativo definido para essa finalidade.

Art. 36. Alterações no Projeto aprovado deverão ser comunicadas à PROEN conforme procedimentos estabelecidos em regulamentação complementar.

§ 1º Constituem alterações, entre outras:

I – substituição de coordenador;

II – inclusão ou exclusão de participantes;

III – alteração do plano de trabalho;

IV – alteração de cronograma;

V – suspensão temporária;

VI – encerramento antecipado.

§ 2º Alterações que impliquem mudança substancial nos objetivos ou metodologia do projeto dependerão de análise da PROEN e da Unidade Acadêmica responsável.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES NOS PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ENSINO

Seção I

Dos Coordenadores e Colaboradores

Art. 37. O coordenador do Projeto Institucional de Ensino é responsável pela organização, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas no projeto, em conjunto com os membros da equipe do projeto, quando houver atribuições específicas dos Programas.

Parágrafo único. No caso dos docentes que possuem a designação como tutores em regulamentação específica do Programa de Educação Tutorial (PET), no âmbito do Ministério da Educação, para fins desta resolução, atuarão com a atribuição de coordenadores.

Art. 38. Compete ao coordenador:

I – elaborar e acompanhar o plano de trabalho do projeto;

II – orientar os participantes da equipe;

III – assegurar o cumprimento das atividades previstas;

IV – acompanhar a frequência e participação dos discentes envolvidos, junto aos colaboradores;

V – encaminhar informações e relatórios quando solicitados;

VI – comunicar alterações ou situações que comprometam a execução do projeto;

VII – participar das ações institucionais de acompanhamento e avaliação;

VIII – divulgar resultados e experiências exitosas decorrentes do projeto.

IX – observar as normas institucionais aplicáveis aos servidores públicos federais.

Art. 39. Os colaboradores participarão das atividades previstas no projeto, conforme atribuições definidas no plano de trabalho aprovado, com atuação como professores orientadores;

Parágrafo Único. O docente colaborador ou voluntário não poderá ser coordenador de ação de ensino.

Art. 40. Será permitido ao docente visitante coordenar ações de ensino, desde que a data prevista para o término da execução das ações seja respeitada, devendo a apresentação do relatório final ocorrer até sessenta dias antes da data do término de seu vínculo com a Ufopa.

§ 1º Em caso de afastamentos, férias ou licença do docente no período de exercício do projeto, que implique em descontinuidade das atividades, por um período superior a 15 dias e máximo de 90 dias, o professor orientador responsável deverá encaminhar solicitação de substituição temporária à Direção da Unidade/Campus, para evitar possíveis prejuízos nas atividades desempenhadas pelos discentes e nos recursos destinados aos projetos, quando este houver;

§ 2º Ao docente substituto poderá ser concedida a participação como membro colaborador em projetos de ensino, sem alocação de carga horária, em observância às normas vigentes da IES, dentro do período previsto em seu contrato com a Instituição, com a devida anuência de sua Unidade Acadêmica e da Proen.

§ 3º Para os docentes, a carga horária a ser concedida por projeto de ensino será definida conforme a regulamentação vigente da Ufopa.

Art. 41. A participação de servidores técnico-administrativos em educação deverá observar a compatibilidade com suas atribuições funcionais e dependerá de anuência da chefia imediata, quando necessário.

Art. 42. A participação de colaboradores externos poderá ocorrer quando houver contribuição técnica, acadêmica ou científica relevante para o desenvolvimento do projeto, observadas as normas institucionais.

Seção II

Da Participação Discente

Art. 43. Poderão participar dos Projetos Institucionais de Ensino estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, conforme perfil e critérios estabelecidos em edital ou regulamentação específica.

Art. 44. São atribuições dos discentes participantes:

I – cumprir as atividades previstas no plano de trabalho;

II – participar das reuniões e atividades de acompanhamento;

III – registrar as atividades desenvolvidas;

IV – apresentar relatórios;

V – participar das ações de avaliação dos projetos;

VI – comunicar ao coordenador sobre dificuldades e impedimentos no desenvolvimento das atividades no projeto e eventual desistência;

VII - Cumprir e observar as normas do Regime Disciplinar Discente vigente na Instituição, o Regimento de Graduação, as demais normativas da Ufopa e, quando beneficiário(a) de bolsa, as normas específicas dos respectivos programas de financiamento.

Art. 45. A participação discente poderá ocorrer nas modalidades:

I – bolsista;

II – voluntário;

Art. 46. O discente que deixar de cumprir os deveres, atribuições e responsabilidades previstos neste Regulamento estará sujeito, observada a natureza e a gravidade da ocorrência, às seguintes medidas, aplicadas de forma progressiva:

I – Advertência I: comunicação formal ao discente, realizada pelo Coordenador do Projeto, conforme o caso, informando o descumprimento identificado e orientando quanto à necessidade de regularização de sua conduta ou de suas atribuições;

II – Advertência II: em caso de reincidência no descumprimento das normas, atribuições ou obrigações previstas para sua participação no projeto, o discente será formalmente comunicado pelo Coordenador do Projeto e receberá segunda advertência, com registro da ocorrência e orientação quanto à necessidade de regularização de sua conduta ou do cumprimento de suas atribuições;

III – Suspensão: em caso de nova reincidência, o Coordenador Geral do Projeto, quando houver, comunicará formalmente a ocorrência à Coordenação dos Projetos de Ensino da Proen, que constituirá comissão composta por 3 (três) servidores da UFOPA para análise da situação. Durante o período de análise pela comissão, o discente ficará suspenso das atividades do projeto e do recebimento da bolsa pelo prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de esclarecimentos e manifestação sobre os fatos. Ao final do período de análise, a comissão emitirá manifestação quanto à manutenção ou desligamento da participação do discente no projeto;

IV – Desligamento: Após a análise da comissão, caso seja confirmada a reincidência e caracterizado o descumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, poderá ser determinado o desligamento do discente do projeto.

§ 1º A aplicação das medidas previstas neste artigo deverá observar a gravidade da conduta, a proporcionalidade da medida, o direito de manifestação do discente e os demais princípios aplicáveis à atuação administrativa.

§ 2º As ocorrências e as medidas aplicadas deverão ser formalmente registradas nos documentos de acompanhamento do projeto.

§ 3º - Os casos excepcionais, tais como doença grave ou afastamento para tratamento médico superior a 15 (quinze) dias; afastamento por licença a gestante, que impeça o exercício da atividade do discente bolsista ou voluntário; greve, entre outros, serão analisados pela Proen, ouvidos os coordenadores, docentes orientadores e discentes.

Art. 47. O desligamento do discente do Programa dar-se-á nos termos desta resolução e normas específicas dos Programas, sendo observado a exclusão nos seguintes casos:

I- conclusão de curso de graduação;

II- perda de vínculo com a graduação da Ufopa;

III- abandono ou desistência do programa, correspondente à afastamento superior a trinta dias, sem justificativa;

IV- não cumprimento de qualquer uma das atribuições pertinentes ao projeto e programa institucional de ensino, previstas em seu plano de atividade, no seu termo de compromisso e normativas dos editais específicos;

V- trancamento do curso de graduação na Ufopa;

VI- não estar matriculado no período letivo vigente;

VII – ter mais de duas reprovações no semestre;

VIII – reincidência no descumprimento das normas, após análise de comissão específica, como descrito no Art. 46.

§ 1º A exclusão ou a finalização de vínculo de discente bolsista ou voluntário em projeto/programa, decorrente de qualquer uma das situações listadas deve ser formalizada obrigatoriamente, conforme normativa interna da Proen.

§ 2º Durante a vigência do projeto, caso haja desistência ou desligamento do discente participante, a vaga deverá ser ocupada pelo próximo da lista de classificação.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DE INFORMAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão, o acompanhamento e a avaliação dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino serão realizados de forma integrada, mediante instrumentos, procedimentos e sistemas institucionais definidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEN.

Art. 49. Constituem instrumentos estruturantes da gestão, do acompanhamento e da avaliação dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino:

I – o **Sistema de Gestão de Projetos Educacionais – SGPE**, destinado à gestão operacional, administrativa e acadêmica dos Programas e Projetos;

II – o **Sistema Institucional de Acompanhamento, Avaliação e Melhoria Contínua – SIAAM**, destinado ao acompanhamento sistemático, à avaliação e ao aperfeiçoamento dos Programas e Projetos;

III – o **Sistema Institucional de Indicadores dos Projetos de Ensino – SIIPE**, destinado à consolidação, análise e visualização dos indicadores e índices institucionais relacionados aos Programas e Projetos.

Art. 50. Os sistemas previstos neste Capítulo constituem instrumentos institucionais de apoio à gestão, ao acompanhamento, à avaliação e à tomada de decisão, não substituindo as competências das instâncias acadêmicas e administrativas estabelecidas nesta Resolução e nas demais normas da Universidade.

Seção II

Do Sistema de Gestão de Projetos de Ensino – SGPE

Art. 51. Fica instituído o **Sistema de Gestão de Projetos de Ensino – SGPE**, como plataforma institucional destinada ao registro, à gestão e ao acompanhamento operacional dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino.

Art. 52. O SGPE deverá assegurar a organização, padronização, integração e rastreabilidade dos procedimentos relacionados ao ciclo de vida dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino, compreendendo, conforme aplicável, sua proposição, submissão, análise, aprovação, homologação, execução, acompanhamento, avaliação, registro de relatórios e resumos acadêmicos, certificação e encerramento.

Parágrafo único. O SGPE constituirá fonte institucional de dados para os processos de acompanhamento e avaliação realizados no âmbito do SIAAM e para a produção de indicadores e informações consolidadas pelo SIIPE.

Seção III

Do Sistema Institucional de Acompanhamento, Avaliação e Melhoria Contínua – SIAAM

Art. 53. Fica instituído o **Sistema Institucional de Acompanhamento, Avaliação e Melhoria Contínua – SIAAM**, como instrumento permanente de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino.

Art. 54. O SIAAM tem por finalidade promover o acompanhamento sistemático da execução, dos resultados e da efetividade dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino, mediante utilização de informações quantitativas e qualitativas.

Art. 55. Os resultados produzidos pelo SIAAM deverão subsidiar:

I – o aperfeiçoamento dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino;

II – o planejamento das políticas institucionais de ensino;

III – a elaboração e o aperfeiçoamento de editais e instrumentos de gestão;

IV – a identificação de dificuldades, riscos e oportunidades de melhoria;

V – a tomada de decisão pela PROEN e pelas Unidades Acadêmicas;

VI – os processos de avaliação institucional da Universidade.

Seção IV

Do Sistema Institucional de Indicadores dos Projetos de Ensino – SIIPE

Art. 56. Fica instituído o **Sistema Institucional de Indicadores dos Projetos de Ensino – SIIPE**, como componente analítico e informacional do modelo institucional de acompanhamento e avaliação dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino.

Art. 57. O SIIPE tem por finalidade consolidar, organizar, analisar e disponibilizar indicadores e índices institucionais relacionados ao desempenho, à qualidade, à execução e aos resultados dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino.

Art. 58. Os indicadores e índices institucionais poderão contemplar, entre outras, dimensões relacionadas:

I – à participação e cobertura;

II – à execução das atividades e cumprimento de metas;

III – à qualidade acadêmica;

IV – ao desempenho e aos resultados;

V – à permanência e ao sucesso acadêmico;

VI – à eficiência administrativa e financeira;

VII – à equidade e à inclusão;

VIII – aos resultados e impactos institucionais.

Art. 59. A PROEN poderá instituir índices específicos de qualidade para os Programas Institucionais de Ensino, considerando suas características, objetivos e resultados esperados.

Parágrafo Único. A metodologia, os indicadores, as dimensões, as fontes de dados, os critérios de cálculo e os procedimentos de interpretação e divulgação dos índices serão definidos em regulamentação específica da PROEN.

Seção V

Da Integração dos Sistemas Institucionais

Art. 60. A gestão dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino observará a integração entre os sistemas institucionais, segundo a seguinte lógica:

I – o **SGPE** realizará a gestão e o registro dos processos, projetos, participantes, atividades e demais informações operacionais;

II – o **SIAAM** realizará o acompanhamento e a avaliação sistemática da execução e dos resultados;

III – o **SIPE** consolidará e analisará os dados e indicadores institucionais produzidos;

IV – os resultados do acompanhamento, da avaliação e dos indicadores subsidiarão o planejamento, a tomada de decisão e as ações de melhoria contínua da política institucional de ensino.

Art. 61. A integração entre o SGPE, o SIAAM e o SIPE deverá observar as normas institucionais de segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de acesso, integridade, confiabilidade, rastreabilidade e interoperabilidade dos dados.

Seção VI

Da Governança e da Utilização das Informações

Art. 62. Compete à PROEN estabelecer as diretrizes de governança, utilização e divulgação das informações produzidas pelos sistemas institucionais previstos neste Capítulo.

Art. 63. A Coordenação de Projetos Educacionais, em articulação com a Diretoria de Ensino e com os setores responsáveis pela tecnologia da informação da Universidade, participará da definição dos requisitos funcionais, operacionais e informacionais necessários ao funcionamento e ao aperfeiçoamento dos sistemas, observadas as competências institucionais.

Art. 64. As informações produzidas pelo SGPE, SIAAM e SIPE poderão subsidiar relatórios institucionais, planejamento, definição de prioridades, elaboração de editais, alocação de recursos e ações de melhoria da política institucional de ensino.

Parágrafo único. Os indicadores e índices institucionais terão caráter predominantemente diagnóstico, formativo e gerencial, não devendo ser utilizados, isoladamente, como instrumento de responsabilização individual de coordenadores, participantes ou Unidades Acadêmicas.

Seção VII

Do Relatório Institucional dos Programas e Projetos de Ensino

Art. 65. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação elaborará, anualmente, o **Relatório Institucional dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino**, com base nas informações consolidadas no âmbito do SGPE.

Art. 66. O Relatório Institucional deverá contemplar:

- I – descrição dos Programas e Projetos desenvolvidos;
- II – indicadores institucionais de desempenho;
- III – resultados dos índices institucionais de qualidade;
- IV – análise dos resultados alcançados;
- V – dificuldades identificadas;
- VI – boas práticas desenvolvidas;
- VII – recomendações de melhoria;
- VIII – proposições para o planejamento institucional.

Art. 67. O Relatório Institucional poderá subsidiar:

- I – o planejamento anual da PROEN;
- II – a elaboração dos editais institucionais;
- III – a definição de prioridades acadêmicas;
- IV – a alocação de recursos institucionais;
- V – os processos de avaliação institucional da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, BOLSAS E APOIOS INSTITUCIONAIS

Art. 68. A execução dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino poderá contar com recursos provenientes:

- I – do orçamento institucional da Universidade;
- II – de programas governamentais;
- III – de agências públicas de fomento;
- IV – de parcerias institucionais autorizadas;
- V – de outras fontes legalmente previstas.

Art. 69. A concessão de bolsas e auxílios dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância da legislação vigente e dos critérios estabelecidos em edital.

I – A concessão de bolsas e auxílios aos beneficiários discentes e docentes será regida por edital próprio considerando as especificidades dos Programas e normas institucionais vigentes;

II – No caso dos discentes, os beneficiários não devem possuir outro tipo de bolsa não acumulável, com exceção das bolsas/auxílios de assistência estudantil, conforme as normativas previstas pela Ufopa, sendo exigida a opção por uma das modalidades de bolsa, devendo, caso contrário, restituir o valor recebido indevidamente à Ufopa, bem como o discente deve respeitar as normativas previstas pela Instituição, quanto à observância do teto de acúmulo de bolsas/auxílios estudantis.

Art. 70. Os recursos financeiros destinados aos Projetos Institucionais de Ensino deverão ser utilizados exclusivamente para execução das atividades previstas e observarão os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Seção I

Da Certificação

Art. 71. A participação em Programas e Projetos Institucionais de Ensino poderá ensejar declarações e certificação aos docentes, técnicos administrativos em educação, estudantes e demais colaboradores, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, nos editais e nas normas complementares da PROEN.

Art. 72. A emissão de certificados estará condicionada:

- I – à aprovação do relatório final do Projeto Institucional de Ensino;

- II – à comprovação das atividades realizadas;
- III – ao cumprimento da carga horária prevista;
- IV – ao registro institucional da participação;
- V – à apresentação de prestação de contas, quando for o caso;
- VI – à inexistência de pendências relacionadas ao projeto.

Art. 73. Os certificados deverão indicar:

- I – nome do Programa ou Projeto Institucional de Ensino;
- II – período de participação;
- III – função ou modalidade de participação;
- IV – carga horária cumprida;
- V – demais informações previstas nas normas institucionais.

Art. 74. A PROEN regulamentará os procedimentos para emissão, registro e validação dos certificados dos participantes dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino.

Seção II

Do reconhecimento e divulgação das atividades desenvolvidas

Art. 75. Para fins de reconhecimento, a PROEN promoverá eventos de socialização de experiências das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas e projetos institucionais de ensino, com participação obrigatória dos discentes bolsistas e voluntários, quando solicitado este critério na chamada pública do evento, visando a integração entre o público-alvo dos programas e projetos, a articulação entre Universidade e Educação Básica, a valorização de saberes e práticas, o fortalecimento do ensino de graduação em prol do sucesso acadêmico.

Art. 76. A PROEN poderá organizar a publicação dos trabalhos apresentados nos eventos relacionados ao Art. 75, aos resumos de relatórios dos projetos, bem como a organização de edição do Livro Coletânea do Ensino de Graduação da Ufopa, com periodicidade e norma editorial específica, a ser conduzida pela Coordenação de Projetos Educacionais e Diretoria de Ensino, em colaboração com as Comissões de Projetos Institucionais de Ensino.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 77. Os coordenadores dos Projetos Institucionais de Ensino deverão apresentar relatórios de acompanhamento e relatório final das atividades desenvolvidas, conforme procedimentos definidos pela PROEN, em colaboração com os membros da equipe do projeto.

Art. 78. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

- I – atividades realizadas;
- II – cumprimento das metas estabelecidas;
- III – resultados alcançados;
- IV – dificuldades encontradas;
- V – avaliação da equipe participante;
- VI – indicadores relacionados ao projeto;
- VII – informações necessárias à avaliação institucional.

Art. 79. A ausência de apresentação dos relatórios ou a identificação de irregularidades na execução do projeto poderá implicar:

- I – suspensão da participação em novos editais;
- II – suspensão de bolsas ou auxílios vinculados ao projeto;
- III – necessidade de regularização das pendências identificadas;
- IV – demais medidas administrativas previstas nas normas institucionais e ao Regime Jurídico Único de Servidores Federais.

Art. 80. Quando houver utilização de recursos financeiros, o coordenador deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos recursos, conforme legislação vigente e orientações institucionais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, observadas as competências das instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, quando necessário.

Art. 82. A PROEN poderá editar normas complementares, instruções normativas e demais instrumentos necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 83. Os procedimentos operacionais relativos aos Programas e Projetos Institucionais de Ensino, incluindo modelos de documentos, formulários, cronogramas, instrumentos de avaliação e critérios específicos de seleção, serão estabelecidos em editais ou regulamentações complementares.

Art. 84. A PROEN deverá promover avaliação periódica desta política institucional, considerando os resultados produzidos pelo Sistema de Gestão de projetos de Ensino – SGPE.

Art. 85. Nos casos de impedimentos e penalidades, os servidores docentes e técnicos devem observar os preceitos dispostos na Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 86. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.